MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 096/2025-P

Dois Córregos, 22 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E A TRANSFERIR RECURSOS PARA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA".**

A subvenção a que se refere o presente projeto de lei tem por finalidade socorrer a instituição beneficiária para a quitação de custos com profissionais, em especial para custeio de grave e delicada situação que envolve bebê de um ano, que está na internada em UTI, porém com chances de assim que deixar o hospital ser internada na entidade.

Como para cuidar de situação tão especial é preciso que a entidade esteja devidamente preparada, o amparo da administração se torna imperioso, o que se busca proporcionar por meio da autorização legal em questão.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Câmara Municipal de Dois Córregos
NUMERO PROTOCOLO: 1497/2025
DATA: 22/08/2025 - HORA: 09:45
Projeto de Lei 96/2025
Autoria: Alceu Antônio Mazziero
Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e a transferir recursos para a entidade que especifica.
Chave: F11A3

PROJETO DE LEI Nº 096/2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e a transferir recursos para a entidade que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R$ 89.190,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa reais), destinado à efetivação de repasse para a instituição Casa do Abrigo de Dois Córregos, visando atender a seguinte dotação:

12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
82430006.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
FONTE DE RECURSO: 01.510.0000.0000 - GERAL
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....(F.375).....R$ 89.190,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo Art. 1º correrão à conta de parte do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.937, de 23 de dezembro de 2013, com sede na Rua 13 de maio, nº 30 – Centro, CEP 17300-000, na cidade de Dois Córregos/SP, a importância de R$ 89.190,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa reais).

Art. 5º - O repasse a que versa o Art. 4º desta lei será efetivado por meio de Termo de Fomento e/ou aditivo, se o caso, a serem formalizado entre o município e a instituição beneficiária, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019 /2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º – Os recursos a que versam à parceria autorizada deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento de prestadores de serviço autônomos, por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), e deverão ser executados integralmente no exercício financeiro de 2025.

§ 1º A aplicação dos recursos será condicionada à aprovação do Plano de Trabalho, que deverá conter, de forma expressa, a destinação prevista no *caput*, vedada a inclusão de qualquer outro tipo de despesa, bem ainda à comprovação da regularidade fiscal da organização beneficiária.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estipulada, bem como a formalização de termos aditivos ou apostilamentos que alterem o objeto ou a natureza da despesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL
VISTO
21 de agosto 2025
PREFEITO MUNICIPAL
DOIS CORREGOS